



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**

**EDITAL**

**Processo Administrativo nº 053/2020 - Chamada Pública nº 002/2020, para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, Lei nº 11.947, de 16/07/2009, Resolução nº 38 do FNDE, de 16/07/2009.**

O Município de Salgadinho, Estado da Paraíba, torna público para conhecimento dos interessados atendendo a Lei nº. 11.947/2009 e Resolução/FNDE/CD nº. 26 de junho de 2013 alterada pela Resolução/CD/FNDE nº 04, de 02 de abril de 2015, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamamento Público de Compra da Agricultura Familiar para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE do Município de Salgadinho-PB, durante o ano de 2020.

Os Grupos Formais/ Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda durante o período de **17 de agosto de 2020 à 09 de setembro de 2020 de 08h00 às 12h00** horas, na Sala de Reuniões - da Prefeitura Municipal de Salgadinho.

**1. OBJETO**

1.1 - O objeto do presente Chamamento Público de Compra da Agricultura Familiar para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE do Município de Salgadinho-PB, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

**TERMO DE REFERÊNCIA**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
1	ALFACE	KG	50
2	BATATA DOCE	KG	100
3	BATATA INGLESA	KG	80
4	BOLO CASEIRO	KG	400
5	CARNE BOVINA	KG	200
6	CARNE CAPRINA	KG	80
7	CEBOLA	KG	70
8	CEBOLINHA	KG	15
9	CENOURA	KG	70
10	COENTRO	KG	40
11	FRANGO GRANJA	KG	250
12	GALINHA CAIPIRA	KG	60
13	JERIMUM DE LEITE	KG	80
14	MACAXEIRA	KG	100



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**

15	MAMÃO	KG	150
16	MELANCIA	KG	700
17	OVOS	DZ	250
18	PIMENTÃO	KG	50
19	POLPA DE FRUTAS	KG	500
20	TOMATE	KG	80

## **2. FONTE DE RECURSO**

**2.1** - O valor global estimado para a presente contratação é de R\$ 24.597,50 (vinte e quatro mil quinhentos e noventa e sete mil e cinquenta centavos)

**2.2** - Serão utilizados para pagamento do objeto da presente Chamada Pública recursos Federais oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e notadamente no seguinte elemento de despesa: 33.90.30 Material de Consumo e nos seguintes Programas:

**05.00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**12.306.6001.2008 MANUT. DA UNIDADE DE MERENDA ESCOLAR**

**3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO**

## **3. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**3.1** - Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 4/2015.

**3.2** - Envelope nº. 001 - habilitação do fornecedor individual (não organizado em grupo) deverão entregar à Comissão Permanente de Licitações os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b) Extrato da DAP FÍSICA do agricultor familiar participante, emitida nos últimos 60(sessenta)dias.
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- d) A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- e) A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

### **3.3. ENVELOPE Nº. 001 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL**

- f) Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**

- g) Extrato da DAP FÍSICA do agricultor familiar participante, emitida nos últimos 60 (sessenta) dias.
- h) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- i) A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- j) A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

**3.4. ENVELOPE N°. 001 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL**

- k) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- l) Extrato da DAP JURÍDICA para associações e cooperativas, emitida nos últimos 60 (sessenta) dias.
- m) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- n) As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- o) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- p) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- q) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.
- r) A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

3.4.1 - Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada ou ainda em cópia simples, neste caso, mediante a apresentação dos originais, para conferência e autenticação na sessão.

3.5 A ausência ou desconformidade de quaisquer desses documentos na abertura dos envelopes poderá ser concedido prazo para regularização de até 03 (três) dias, conforme análise da Comissão de Licitação.

**4. ENVELOPE N°. 002 - PROJETO DE VENDA**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**

4.1. No Envelope nº 02, os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme os Anexos constantes deste edital.

4.2 - A relação dos proponentes dos Projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata no dia **09 de setembro de 2020 às 09:00 horas**. O resultado da seleção será publicado após 02(dois) dias após o prazo de a análise dos documentos;

4.3 - Após publicada a relação dos proponentes, os mesmos terão até 05(cinco) dias para assinatura do Contrato.

4.4 - Os projetos de venda a serem contratados serão selecionados conforme estabelecido no item 7.0 do presente edital.

4.5 - Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e número da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP Jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.6 - A ausência ou desconformidade de quaisquer desses documentos na abertura dos envelopes poderá ser concedido prazo para regularização de até 03(três) dias, conforme análise da Comissão de Licitação.

**5.0 DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:**

5.1 - Os documentos deverão ser entregues na sala da CPL, em envelope colado e indevassável, sob pena de desclassificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO/PB  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2020  
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020  
"ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO"  
Nome/RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO/PB  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2020  
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020  
"ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA"  
Nome/RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

5.2 - Os envelopes entregues em local ou período diferentes não serão objeto de análise, não sendo permitida a participação do interessado retardatário.

5.3 - Cada Grupo Formal só poderá ofertar alimentos de acordo com sua atual capacidade agrícola.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**

5.4 - Serão considerados habilitados para execução das ações do Programa Nacional de Alimentação Escolar aqueles que atenderem aos requisitos deste edital, e que detenha aptidão técnica para desempenho das ações.

**6. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

6.1 - Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nos locais determinados pela Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da data de recebimento da ordem de compras, na qual se atestará o seu recebimento.

6.2 - O recebimento dos produtos será atestado através de termo de recebimento firmado pelo diretor da respectiva escola e fornecedor, conforme Resolução FNDE nº26/2013.

**6.3 - O quantitativo total do presente Edital poderá ser reajustado pelas escolas diante dos meses letivos restantes após o fim do processo.**

**7. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

7.1. A partir da data fixada no preâmbulo deste edital, a Comissão de Licitação realizará análise e julgamento para aprovação ou não da documentação dos interessados que protocolarem envelopes dentro do prazo.

7.2 - Serão considerados habilitados para execução das ações do Programa Nacional de Alimentação Escolar aqueles que atenderem aos requisitos deste edital, e que detenha aptidão técnica para desempenho das ações.

7.2.1 A Comissão de Licitação classificará as propostas, considerando-se a ordenação crescente dos valores.

7.2.2 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

7.3. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

7.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF -



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**

DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

**8. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS**

8.1 - Não serão reconhecidas às impugnações e/ou recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado.

8.2 - Este edital só poderá ser impugnado em até 05(cinco) dias úteis antes da data fixada para o início do recebimento da documentação;

8.3 - No prazo de 05 (cinco) dias úteis corridos após a publicação do vencedor qualquer interessado poderá interpor recurso administrativo, o qual deverá ser protocolado na Comissão de processamento e julgamento das Chamadas Públicas desta Secretaria de Educação.

8.4 Havendo recurso administrativo todos os interessados serão comunicados através de telefone, e/ou email informado no projeto de venda.

8.5 Havendo recurso administrativo o interessado que se sentir prejudicado terá o mesmo prazo, contado a partir do término do prazo do recorrente, para apresentação das contrarrazões na Comissão de processamento e julgamento das Chamadas Públicas desta Secretaria de Educação.

8.6 Decidido o Recurso Administrativo pela Autoridade competente, o resultado será publicado na imprensa oficial.

8.7 - As razões da impugnação ao edital e do recurso devem ser formalizadas por escrito e devem ser protocoladas junto ao Centro Administrativo, impreterivelmente no horário de atendimento das 08:00 horas às 14:00 horas.

**9. DO PAGAMENTO**

9.1. O pagamento de cada compra será efetuado até 30 (trinta) dias da última entrega do mês após a expedição do termo de recebimento definitivo, após a apresentação da referida(s) Nota(s) Fiscal(is). As Notas Fiscais/Faturas devem ser encaminhadas à Prefeitura Municipal, devidamente atestadas e acompanhadas das Certidões de Regularidade para com as Receitas Federal, Estadual e/ou Municipal, INSS e FGTS com os prazos de validade devidamente atualizados.

9.2 - O fornecedor receberá pagamento exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos em seu Projeto de Venda e entregues na escola.

**10. DISPOSIÇÕES GERAIS**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**

10.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtidas na Prefeitura Municipal de Salgadinho, sediada na Rua José Marciel de Souza, N° 154, Centro, Salgadinho/PB.

no horário de 08:00h às 12:00h, de segunda a sexta-feira e ainda pelo e-mail: e-mail apoiosalgadinho2019@gmail.com

10.2. Para definição dos preços de referência deverá observar o artigo 23 da referida Resolução do FNDE;

10.3. Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), art. art. 23 § 6°, da mencionada Resolução do FNDE,

site:<http://www.mda.gov.br/saf/arquivos/1203118176.pdf>;

10.4. Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade às propostas dos grupos locais e as dos Grupos Formais, art. 23, § 3° e § 4°, da referida Resolução do FNDE;

10.5. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

10.6. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o anexo IV, da mencionada Resolução do FNDE.

10.7. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = n° de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

10.8. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

Salgadinho/PB, 13 de agosto de 2020.

**LUCIANO DE SOUZA GOMES**  
**Presidente da CPL**





**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**

**ANEXO I - MINUTA D CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**CONTRATO N° XX/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 053/2020  
CHAMADA PÚBLICA N° 002/2020**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA  
AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO  
ESCOLAR **QUE ENTRE SI CELEBRAM O**  
**MUNICÍPIO DE SALGADINHO E .....****

O MUNICÍPIO DE SALGADINHO/PB, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ N° 08.881.666/0001-08, com sede à José Marciel de Souza, 154, Centro, Salgadinho/PB, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr ....., nacionalidade, estado civil, portador da cédula de identidade n° .... e do CPF N° ....., residente e domiciliado ....., denominado CONTRATANTE, e por outro lado (*nome do grupo formal ou nome do agricultor individual*) com sede à , n.º , município de xxxxx - PB, inscrita no CPF/CNPJ sob n.º , doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 12.512, de 14/10/2011, e da Resolução CD/FNDE n.º 26 de 17 de junho de 2013, alterada pela Resolução CD/FNDE/ n° 04 de 02 de abril de 2015, e lei 11.947 de 16 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n° , resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**Cláusula 1ª DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto de avença do presente, a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE do Município de Salgadinho-PB, de acordo com o edital da Chamada Pública n.º 002/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**Cláusula 2ª DOS PREÇOS**

2.1 - O custo global pelos serviços, objeto do presente Contrato, é de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx) Conforme Mapa Abaixo. Nos preços dos produtos contratados estão incluídos: impostos, taxas e outras despesas necessárias à execução do contrato.

2.2 - O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento, mediante ordem de compra emitido pelo CONTRATANTE, obedecendo o quantitativo e itens requisitados.

2.3 Discriminação do objeto:





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**

<b>Produto</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Periodicidade de entrega</b>	<b>Valor Unit.</b>	<b>Valor Total</b>

**Cláusula 3ª DO PAGAMENTO E ENTREGA**

3.1. O pagamento de cada compra será efetuado até 30 (trinta) dias da última entrega do mês após a expedição do termo de recebimento definitivo, após a apresentação da referida(s) Nota(s) Fiscal(is). As Notas Fiscais/Faturas devem ser encaminhadas à Prefeitura Municipal, devidamente atestadas e acompanhadas das Certidões de Regularidade para com as Receitas Federal, Estadual e/ou Municipal, INSS e FGTS com os prazos de validade devidamente atualizados.

3.2 - O fornecedor receberá pagamento exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos em seu Projeto de Venda e entregues na escola.

3.3 O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até XXX de XXX de 20XX.

3.4 A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º XXX/ 2020.

3.5 O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

**Cláusula 4ª DO REAJUSTAMENTO**

Parágrafo único - Os preços inicialmente contratados, em moeda corrente nacional, são irreeajustáveis.

**Cláusula 5ª DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Parágrafo único - As despesas decorrentes da CHAMADA PÚBLICA 0xx/20xx, correrão à conta dos Recursos da União Repassados Pelo FNDE 30% (Trinta por cento) destinados à agricultura familiar.

**05.00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**12.306.6001.2008 MANUT. DA UNIDADE DE MERENDA ESCOLAR**

**3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO**

**Cláusula 6ª DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Parágrafo único - Constituem obrigações do CONTRATANTE:



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a Cláusula terceira deste Contrato, observado o seguinte:

a) a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;

II - Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais imperfeições nos produtos, fixando o prazo para sua correção;

III - Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA exigíveis, solicitando desta, quando for o caso, a documentação com prazo de validade vencido.

**Cláusula 7ª DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Parágrafo único - Na execução deste Contrato, envidará a CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a ocorrência de fato impeditivo da habilitação que venha a ocorrer posteriormente à mesma.

**Cláusula 8ª - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

Parágrafo único - A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, e as previstas em lei ou regulamento, de acordo com os arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, seus incisos e parágrafos. Na hipótese de ocorrer sua rescisão administrativa, à CONTRATADA são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º ao 4º, da citada Lei.

**Cláusula 9ª DA VINCULAÇÃO**

Parágrafo único - Fazem parte integrante do presente Contrato, independente de transcrição, o Projeto de Venda da CONTRATADA e demais peças que constituem o Processo Administrativo nº 053/2020.

**Cláusula 10ª DAS PENALIDADES**

Parágrafo único - De conformidade com o estabelecido no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do pactuado, o CONTRATANTE poderá receber sanções, garantida prévia defesa.

**Cláusula 11ª DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Parágrafo único - Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de cinco (05) dias úteis, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

**Cláusula 12ª DA VIGÊNCIA**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**

Parágrafo único - O presente Contrato terá validade a partir da data de sua assinatura, prolongando-se até 31 de dezembro de 2020.

**Cláusula 13ª DA PUBLICAÇÃO**

Parágrafo único - O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no prazo máximo de dez (10) dias, a contar da data de sua assinatura na imprensa oficial.

**Cláusula 14ª DO FORO**

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Taperoá, estado da PARAÍBA, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

Salgadinho/PB, ... de ... de 2020.

Prefeito Constitucional

contratada

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
NOME/RG

2. \_\_\_\_\_  
NOME/RG



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**

**ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÕES PARA ASSOCIAÇÕES, GRUPOS FORMAIS E  
GRUPOS INFORMAIS**

**CHAMADA PÚBLICA 002/2020**

A licitante \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CPF n° \_\_\_\_\_ da Carteira de Identidade n° \_\_\_\_\_ (órgão expedidor) para fins de participação no Processo licitatório modalidade **Chamada Pública n° 002/2020**, **DECLARA, que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;**

**Local e data.**

**Assinatura**

A licitante \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CPF n° \_\_\_\_\_ da Carteira de Identidade n° \_\_\_\_\_ (órgão expedidor) para fins de participação no Processo licitatório modalidade **Chamada Pública n° 002/2020**, **DECLARA, responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.**

**Local e data.**

**Assinatura**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**

**ANEXO III - Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR  
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº 002/2020

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
<b>A - Grupo Formal</b>					
1. Nome do proponente: _____				2. CNPJ: _____	
3. Endereço: _____		4. Município: _____		5. CEP: _____	
6. Nome do representante legal: _____			7. CPF: _____	8. DDD/Fone: _____	
9. Banco: _____		10. N° da Agência: _____	11. N° da Conta Corrente: _____		
<b>B - Grupo Informal</b>					
1. Nome do Proponente: _____					
3. Endereço: _____		4. Município: _____		5. CEP: _____	
<b>C - Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)</b>					
1. Nome: _____	2. CPF: _____	3. P: _____	4. N°. da Agência: _____	5. N°. da Conta Corrente: _____	
<b>II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>					
1. Nome da Entidade Prefeitura Municipal de Salgado			2. CNPJ 08.881.666/00-01-08	3. Município Salgado	
4. Endereço Rua José Marciel de Souza, 154, Centro				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF _____	
<b>III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS</b>					
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unid.	4. Quant	5. Preço unid.	6. Valor Total
					Total agricultor
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unid	4. Quant	5. Preço /Unid	6. Valor Total
					Total agricultor
<b>Total do projeto</b>					

